



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS A
RECEBER EM DOAÇÃO E INCORPORAR AO SEU
PATRIMÔNIO VEÍCULO AUTOMOTOR DOADO PELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o poder executivo a receber em doação, do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ nº 13.106.183/0001-76, e a incorporar ao patrimônio do Município de Barra Funda – RS, CNPJ nº 94.704.004/0001-02, o seguinte bem:

I – Veículo automotor, com as seguintes características:

- a) Modelo: Veículo;
- b) Marca/Modelo: Renault/Sandero Auth 10;
- c) Ano: 2015;
- d) Placa: IXA1791;
- e) RENAVAM: 1074177255;
- f) Chassi: 93Y5SRD04GJ216811.

1. Da Competência

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A incorporação de bens ao patrimônio municipal constitui matéria de interesse administrativo local, estando inserida na competência do ente municipal.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal, atribui ao Poder Executivo a administração dos bens públicos, dependendo de autorização legislativa para aquisição, alienação ou recebimento de bens.

2. Demais aspectos legais:

A doação é negócio jurídico previsto nos artigos 538 e seguintes do Código Civil, aplicável à Administração Pública com as devidas adaptações ao regime jurídico-administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

No caso em análise, trata-se de doação de bem móvel entre entes públicos (Estado → Município), situação juridicamente possível e comum na cooperação federativa.

Por envolver ingresso de bem no patrimônio público municipal, é recomendável — e em muitos casos exigido pela Lei Orgânica Municipal — que haja autorização legislativa para formalização do ato.

3. Do Interesse Público

A incorporação de veículo automotor ao patrimônio municipal, quando destinado ao atendimento de serviços públicos (saúde, assistência social, educação, obras, administração, etc.), atende ao princípio do interesse público e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Em face ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que autoriza o Município de Barra Funda – RS a receber em doação e incorporar ao seu patrimônio veículo automotor doado pelo Estado do Rio Grande do Sul., estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 11 de fevereiro de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539